



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 107/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 107/2025 de 26/11/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 27/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 153, matrícula 3.343, parte da Chácara 201-F, matrícula 29.890, parte da Chácara 201, matrícula nº 28.766, parte da Chácara 214, Matrícula nº 14.396, parte da Chácara 215, matrícula 2.173, para prolongamento da Rua Dom Pedro II.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para receber em doação, por parte de diversos proprietários, áreas somadas de aproximadamente 13.936,02m² de cinco diferentes Chácaras (nº 153, 201-F, 201, 214 e 215).

O objetivo expresso e único da doação é a implantação e prolongamento da Rua Dom Pedro II, permitindo a expansão da malha viária urbana do Município.

O Projeto versa sobre a gestão de bens imóveis do Município e sobre o planejamento e organização urbana (criação de logradouro público). A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, estando a iniciativa do Projeto plenamente correta.

O ato de receber em doação bens imóveis, especialmente quando destinados a uma finalidade específica como a desafetação para uso comum do povo (rua), exige autorização prévia da Câmara Municipal. O Projeto fundamenta-se corretamente no Art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal. A utilização da espécie normativa (Projeto de Lei Ordinária) está correta para este fim.

O Projeto demonstra rigor técnico e clareza. O Art. 1º especifica detalhadamente todos os imóveis envolvidos (cinco chácaras diferentes), suas respectivas matrículas, as áreas a serem doadas de cada uma e os proprietários.

A menção a memoriais descritivos e coordenadas georreferenciadas (SIRGAS 2000) nos anexos técnicos confere a segurança necessária para o registro imobiliário e a correta



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

incorporação das áreas ao domínio público. Não há inconsistências jurídicas, ambiguidades ou vícios de redação que comprometam a validade da futura lei.

Em face do exposto, não há óbices jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um dos pilares para o planejamento de longo prazo e a expansão urbana ordenada do Município. A abertura e prolongamento de vias arteriais, como a Rua Dom Pedro II, são essenciais para:

- Melhorar a fluidez do trânsito e desafogar vias centrais;
- Viabilizar o acesso a novas áreas de desenvolvimento;
- Possibilitar a extensão de infraestrutura (água, luz, esgoto) a regiões que hoje carecem de logradouros públicos oficiais.

Ademais, ao se tratar de uma doação, o Município alcança esse objetivo vital de infraestrutura urbana sem onerar os cofres públicos com desapropriações ou compras, o que é um fator de responsabilidade fiscal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após delicada análise, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um divisor de águas para o futuro viário de Chopinzinho! O prolongamento da Rua Dom Pedro II, é uma artéria crucial que irá melhorar significativamente a fluidez do trânsito e, mais importante, abrir caminho para o desenvolvimento de novas áreas de Chopinzinho.

Considerando que a proposta é constitucionalmente sólida, legalmente imperativa e tecnicamente precisa para um planejamento urbano responsável e à economia de recursos públicos, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Jorcélio Farias

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 512F-00DA-B6B2-97CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:56:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 17:57:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:57:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/512F-00DA-B6B2-97CA>